

Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 146/2017**

**Estabelece a política municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento das Águas Pluviais no Município de Palhoça, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Município.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais vigora em consonância com a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano, a Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico e a Política Nacional e Estadual de Saúde.

**Art. 2º** - São objetivos da Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I** – promover a conservação e o uso racional da água;
- II** – promover a qualidade ambiental;
- III** – promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- IV** - estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas;
- V** - promover incentivos econômicos para a captação, armazenamento e



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

aproveitamento das águas pluviais.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:

**I** – águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

**II** - reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente;

**Art. 4º** - A Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do Município de Palhoça se orienta pelas seguintes diretrizes:

**I** – a redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;

**II** – o combate permanentemente ao desperdício e uso inadequado da água;

**III** – a criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;

**IV** – as ações de conscientização e educação ambiental;

**V** – a orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;

**VI** – o armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;

**VII** – a reutilização das águas definidas como servidas, cinzas ou residuais;

**VIII** – o combate aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;

**IX** – o combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;

**X** – a criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br) Página 2 de 5



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**XI** - a participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;

**XII** - o estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

**XIII** - as ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência econômica.

**Art. 5º** - A liberação do alvará para construção e habite-se estão sujeitos a implantação da captação, armazenamento e o aproveitamento de águas pluviais dos novos projetos de construção públicos e privados, destinados aos usos habitacionais, industriais, comerciais e de serviços, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social, com área construída superior a 300 m<sup>2</sup>.

**Art. 6º** - As águas resultantes do reuso direto planejado das águas pluviais servidas devem ser destinadas a:

a) rega de jardins e hortas, lavagem de roupa, lavagem de veículos, lavagem de pavimentos de áreas construídas e abastecimento das descargas dos vasos sanitários;

b) irrigação paisagística;

c) usos industriais;

d) usos urbanos não potáveis, como o combate ao fogo ou em sistemas de ar condicionado;

e) finalidade de manejo ambiental.

**Art. 7º** - Os projetos das edificações e dos empreendimentos previstos no **Art. 5º** devem prever instalações que permitam a captação de água das chuvas e seu encaminhamento à cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades tais como as relacionadas no **Art.9º** prevendo mecanismos para que as águas pluviais servidas sejam direcionadas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis, para serem destinadas aos usos previstos no **Art. 6º**.



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

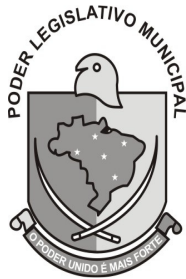
**Art. 8º** - O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverão obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal definirá, por regulamento, os critérios para a implementação desta Lei, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas pluviais servidas sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões**, 10 de julho de 2017.

**ELTON ESOMÉRICO DE QUADROS**  
**Vereador**



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

#### JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais.

A política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos.

O reuso planejado das águas pluviais servidas têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m<sup>3</sup> por mês, o que compreende cerca de 110 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

**ELTON ESOMÉRICO DE QUADROS**  
**Vereador**